UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025 – DPG/PROPESPG/UNIFAP

Estabelece diretrizes e define o fluxo procedimental para a tramitação e análise de editais de processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Universidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, celeridade e segurança jurídica na tramitação e análise dos editais de processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, no âmbito da UNIFAP;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, que regem a Administração Pública, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de observância da Resolução nº 21/2022 – CONSU/UNIFAP, que institui a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Amapá deverão observar, de forma obrigatória, o fluxo procedimental estabelecido nesta Ordem de Serviço para a elaboração, tramitação, análise e publicação dos editais de seleção discente, sejam eles regulares ou para disciplinas isoladas.

Art. 2º A elaboração dos editais de processos seletivos deverá observar, de maneira estrita, os dispositivos da Resolução nº 21/2022 – CONSU/UNIFAP, que institui a Política de

Ações Afirmativas desta Universidade, com especial atenção ao parágrafo único do art. 1º, que contempla os seguintes grupos sociais:

I – Pessoas negras (pretas e pardas);

II – Povos indígenas;

III – Comunidades quilombolas;

IV – Pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis);

V – Pessoas com deficiência (inclusive aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA);

VI – Populações do campo (agricultores familiares, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, trabalhadores assalariados rurais, assentados da reforma agrária e acampados);

VII – Pessoas em situação de deslocamento forçado ou em condição migratória internacional (refugiados, solicitantes de asilo, portadores de visto humanitário e apátridas).

§ 1º Recomenda-se, para fins de clareza e transparência, a inclusão de quadro demonstrativo da distribuição de vagas, seja no corpo do edital ou em anexo específico.

§ 2º Deverá ser observado o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução nº 21/2022, quanto à previsão de vagas supranumerárias, respeitados os percentuais fixados para cada grupo beneficiário da política de ações afirmativas.

Art. 3º Os editais de processos seletivos somente poderão ser publicados após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Federal junto à UNIFAP, devendo os Programas observar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação daquele órgão.

Art. 4º Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo anterior, os Programas deverão encaminhar à Secretaria do Departamento de Pós-Graduação (SDPG), com antecedência

mínima de 20 (vinte) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, processo administrativo contendo, obrigatoriamente:

I – Portaria de designação da comissão responsável pela organização e execução do processo seletivo;

II – Minuta do (s) edital (is) em formato PDF;

III – Quadro demonstrativo da distribuição das vagas, quando não inserido no corpo do edital;

IV – Documentação complementar pertinente, inclusive regulamento do Programa, quando aplicável.

§ 1º Os arquivos contendo as minutas dos editais de seleção, bem como quaisquer documentos correlatos que integrem a fase interna do certame, deverão ser inseridos no processo eletrônico com a classificação de documento sigiloso, nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), até a data de sua publicação oficial.

§ 2º A restrição temporária de acesso aos autos tem por finalidade preservar a lisura, isonomia e segurança jurídica do processo seletivo, especialmente durante a tramitação interna de análise, ajustes e manifestação da Procuradoria Federal junto à UNIFAP.

Art. 4º-A Em casos nos quais o Programa de Pós-Graduação deseje reaproveitar edital de processo seletivo previamente aprovado pela Procuradoria Federal junto à UNIFAP, com reaplicação em período subsequente, e desde que não haja alteração nas regras, critérios de seleção, estrutura ou conteúdo, excetuando-se atualizações de datas, bibliografias e outros ajustes meramente formais:

I – O Programa deverá abrir processo administrativo regular, conforme previsto no Art. 4º desta Ordem de Serviço;

II – O processo deverá conter, além dos documentos descritos no Art. 4º, o seguinte:

a) Cópia do parecer jurídico anterior emitido pela Procuradoria Federal junto à UNIFAP;

b) Despacho da Coordenação do Programa ou Comissão, atestando que não houve alterações substanciais no edital e detalhando, se houver, as modificações meramente formais realizadas (ex: atualização de datas, bibliografia, links etc.);

III – Caberá ao Departamento de Pós-Graduação (DPG) realizar a análise do pedido. Verificada a inexistência de mudanças substanciais, o DPG poderá autorizar diretamente a publicação do edital, sem necessidade de nova consulta à Procuradoria Federal.

§ 1º Caso o DPG identifique qualquer modificação que configure alteração de mérito ou regra do edital, o processo será devolvido ao Programa, com orientação para reapresentação do edital completo e reencaminhamento à Procuradoria Federal.

§ 2º A publicação de editais com base neste artigo somente será permitida mediante parecer anterior válido, referente a edital do mesmo Programa e modalidade de seleção.

Art. 5º Compete à Secretaria do Departamento de Pós-Graduação:

I – Realizar a análise preliminar quanto à regularidade formal e documental do processo;
II – Solicitar, se necessário, diligências para complementação ou correção dos autos;
III – Encaminhar o processo, devidamente instruído, à PROPESPG, que, a seu turno, enviará para consulta junto à Procuradoria Federal para análise jurídica prévia.

Art. 6º A publicação do edital de processo seletivo deverá ocorrer exclusivamente após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Federal, sob pena de nulidade do ato administrativo e responsabilização funcional dos envolvidos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Ficam ressalvados os efeitos dos editais de processos seletivos que tenham sido regularmente publicados até a data de entrada em vigor desta Ordem de Serviço, bem como daqueles cuja minuta já tenha obtido manifestação expressa de aprovação do Departamento de Pós-Graduação (DPG), ainda que não tenham sido previamente submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à UNIFAP.

Parágrafo único. Os casos mencionados no caput permanecerão regidos pelas orientações vigentes à época de sua tramitação, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas constantes nesta Ordem de Serviço, quando compatíveis.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Departamento de Pós-Graduação, ouvido, quando necessário, a PROPESPG e o setor jurídico competente.

Macapá-AP, 17 de junho de 2025.

Renan Lima Monteiro

Diretor do Departamento de Pós-Graduação

Portaria nº 819/2025 - UNIFAP